



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>[Handwritten Signature]</i>	35

EMENDA SUBSTITUTIVA
Nº 1

AO PROJETO DE LEI Nº 166/2017

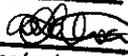
Dê-se a seguinte redação ao inciso 2º do art. 6º do Projeto de Lei nº 166/2017:

“Art. 6º - [...]

“2º – O valor recolhido a título de sanção pecuniária, previsto no §1º deste artigo, deverá ser destinado a, Instituições de Ensino Superior que preste serviço gratuito de cuidado ao animal, e ao Centro de Controle de Zoonoses da Prefeitura Belo Horizonte.”

Belo Horizonte, 09 de Maio de 2017


Edmar Branco
Vereador
Relator

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em <u>17/05/17</u>
 - 279
Responsável pela distribuição